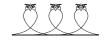


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 8/3/2018, DODF nº 49, de 13/3/2018, p. 7. Portaria nº 66, de 9/3/2018, DODF nº 50, de 14/3/2018, p. 16.

PARECER Nº 35/2018-CEDF

Processo nº 084.000049/2016

Interessado: Instituto Espírita de Educação

Aprova a mudança de endereço do Instituto Espírita de Educação.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 11 de fevereiro de 2016, de interesse do Instituto Espírita de Educação, situada na EQRSW 4/5, Lote 01, Setor Sudoeste - Distrito Federal, mantida por Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de mudança de endereço da instituição educacional, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 18/SEDF, de 25 de janeiro de 2005, fundada no Parecer nº 205/2004-CEDF. Obteve seu último recredenciamento, por meio da Portaria nº 141/SEDF, de 20 de setembro de 2012, fundada no Parecer nº 156/2012-CEDF, que a credenciou até 31 de julho de 2017. Possui atualmente autorização para a oferta da oferta para educação infantil – creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade, e também para o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano. A Portaria nº 39/SEDF, de 24 de fevereiro de 2016, homologou a transferência de mantenedora para: Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo.

Insta registrar que a instituição educacional teve o processo de recredenciamento autuado tempestivamente, em 28 de julho de 2017, processo nº 084.000489/2017, em trâmite no órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assim, consoante o artigo 109 da referida Resolução, a instituição educacional possui amparo legal para continuar em funcionamento até a conclusão do processo, praticando todos os atos legais, inclusive certificação.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie /Suplav/SEEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

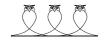
Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Documentos que comprovam as condições legais do imóvel, fls. 3 a 6.
- Relação de mobiliário e equipamentos, fls. 13 a 16.
- Declaração e despacho da Administração Regional, fls. 17 e 20.
- Planta baixa, fls. 21 a 24.
- Relatório de visita in loco, fl. 31.

- Company rates

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Parecer Técnico-Profissional juntamente com ART, fls. 46 a 48.
- Laudo Técnico e ART, fls. 57 e 58.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 59 a 62.

Das condições físicas da instituição educacional:

Declaração da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal de que o imóvel está de acordo com a norma NGB 124/90, fl. 17, e deferimento da consulta da viabilidade da localização, para fins de concessão de Licença de Funcionamento, fl. 20. Ainda, diante da ausência da Licença de Funcionamento, em processo na Administração Regional em referência, e de acordo com a Nota Técnica nº 01/2016-CEDF que suspende temporariamente tal documento, foram apresentados: Parecer Técnico-Profissional juntamente com ART de fls. 46 a 48 e o Laudo Técnico e ART de fls. 56 a 58, ambos favoráveis às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação básica autorizada.

Das visitas de inspeção in loco:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 10 de outubro de 2017, conforme relatório acostado à fl. 31, quando restou constatado que a instituição não estava funcionando no imóvel, o qual se encontrava em reforma, em conformidade com a alínea "a", inciso II, artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF que determina a apresentação do pedido 150 (cento e cinquenta) dias antes da utilização do novo espaço.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por aprovar a mudança de endereço do Instituto Espírita de Educação, mantido por Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo, da Quadra 106, Lote 5, Praça Canário, Águas Claras - Distrito Federal para EQRSW 4/5, Lote 01, Pavimento Térreo, Setor Sudoeste - Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de março de 2018.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/3/2018

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal